



RIO GRANDE DO NORTE

LEI Nº 11.730, DE 19 DE ABRIL DE 2024.

Assegura à pessoa com Transtorno do Espectro Autista – TEA o direito ao livre acesso e à permanência em estabelecimentos públicos e privados portando alimentos para consumo próprio e objetos de uso pessoal, no âmbito Estado do Rio Grande do Norte.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE:
FAÇO SABER que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica assegurado à pessoa com **Transtorno do Espectro Autista – TEA** o direito ao livre acesso e à permanência em estabelecimentos públicos e privados portando alimentos para consumo próprio e objetos de uso pessoal, no âmbito Estado do Rio Grande do Norte.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, a comprovação do diagnóstico se fará por meio da apresentação da Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista – TEA ou do laudo médico respectivo ao estabelecimento.

Art. 2º Considera-se discriminação toda forma de distinção, restrição ou exclusão, por ação ou omissão, que tenha o propósito ou o efeito de prejudicar, impedir ou anular o reconhecimento ou o exercício do direito assegurado no artigo 1º desta Lei, passível das punições previstas na Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência).

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 19 de abril de 2024,
203º da Independência e 136º da República.

DOE Nº. 15.651
Data: 20.04.2024
Pág. 01

FÁTIMA BEZERRA
Lyane Ramalho Cortez